

Resolução nº 57/2006

“Dispõe sobre o Programa de Vereador Júnior da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fará realizar anualmente, Sessão Legislativa de Vereador Júnior, sendo a posse em junho de cada ano, com a participação de Escolas Públicas do município de Joanópolis, especialmente de 6ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, com idade de até 17 (dezesete) anos, ocasião em que serão diplomados e receberão um exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

§ 1º Os representantes das escolas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser eleitos por seus pares, ou seja, o Vereador Titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Cada Escola participante enviará representantes de qualquer uma das séries;

§ 3º A Sessão Legislativa será composta por três sessões plenárias.

Art. 2º Para fins do disposto no Artigo 1º, serão eleitos nove Vereadores, onde cada um terá direito a um Vereador titular como seu padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de proposições no exercício do mandato.

Art. 3º O mandato do Vereador Júnior será de seis meses, durante o qual manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as de seu bairro, da sua escola e do município de modo geral, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§ 1º O período de mandato dos Vereadores Juniores é compreendido entre a diplomação até o encerramento do ano.

§ 2º O padrinho de cada Vereador Júnior será definido por sorteio pelo menos quarenta e oito horas antes da posse.

Art. 4º Cada Vereador Júnior poderá apresentar, junto ao seu padrinho, as seguintes proposições:

I – Requerimento;

II - Indicação;

III - Moção.

Parágrafo único. Cada Vereador Júnior poderá apresentar até duas proposições em cada uma das Sessões Plenárias subseqüentes à de posse, que deverão ser também subscritas pelo respectivo padrinho.

Art. 5º As Sessões Legislativas serão realizadas com a presença dos padrinhos de cada Vereador Júnior obrigatoriamente.

Art. 6º Os temas a serem discutidos nas sessões legislativas de Vereador Júnior serão estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Direção das Escolas participantes, devendo objetivar:

I - O aprendizado do aluno em relação ao Município;

II - O conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente os locais;

III - O desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

Art. 7º A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes.

Art. 8º A presente Resolução será regulamentada, no que couber, mediante Ato da Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10, de 06 de setembro de 2000.

Joanópolis, 29 de março de 2006.

Sebastião Benedito
Presidente da Câmara

Obs: Projeto de Resolução nº 30/2005, de autoria do Edil Ricardo Vrena.

Certidão

Registrado no livro de Resoluções da Câmara Municipal e publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 29 de março de 2006.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária da Câmara